

Projeto de Lei nº 263/2006

Autoria: Osmar Serafini – Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 1866/2006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE MEMÓRIA DO PODER LEGISLATIVO, SUA VINCULAÇÃO, COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Instituto de Memória do Poder Legislativo do Município de Colíder, vinculado à Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O órgão de que trata o caput fica denominado “Instituto de Memória Dr. José Antonio Paço”, em homenagem póstuma ao popular “Dr. Paço”, que fora assessor jurídico desta Casa de Leis.

ART. 2º - Compete ao Instituto de Memória do Poder Legislativo de Colíder: Pesquisar, organizar, preservar, resgatar, e arquivar todo o acervo histórico que constitui a vida política, social, eclesiástica, militar, com ênfase ao pioneirismo e o desenvolvimento social do município de Colíder.

ART. 3º - A estrutura organizacional do Instituto de Memória será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II- Técnico Arquivista;

III – Recepcionista.

ART. 4º - O presidente da Câmara Municipal nomeará um vereador para exercer a presidência do Instituto de Memória, sem remuneração, por um período de 02(dois) anos.

ART. 5º - Os demais cargos deverão ser ocupados por funcionários de carreira da Câmara Municipal de Colíder.

ART. 6º - Compete ao presidente do Instituto de Memória:

I - Dirigir e coordenar as atividades relacionadas as questões relativas ao Instituto de Memória;

II – Manter a ordem interna, preservando de modo geral os interesses do Instituto;

III – Fiscalizar e coordenar os trabalhos técnicos de pesquisa, organização, redação e resgate do acervo histórico;

IV - Assinar todos os atos inerentes ao Instituto de Memória;

ART. 7º- Fica garantido a cooperação técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo para levantamento do desenvolvimento histórico de Colíder.

ART. 8º- Para o início dos trabalhos sobre o desenvolvimento histórico de Colíder, fica catalogado em anexo, fazendo parte integrante desta Lei, uma lista com nome de pioneiros e Instituições, sobre a qual se desenvolverá o processo de pesquisa do Instituto.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 29 de dezembro de 2006

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal